



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES  
PROTOCOLO Nº 5057  
Data 29/04/2026 Hora 16:24

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº024/2026  
De 28 de abril de 2026

Sarvidor Responsável  
Mariza de Fátima Duarte Lampert  
Aux. Serv. Complementares  
Mat. 91650  
Dois Irmãos das Missões/RS

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, A  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída no Município de Dois Irmãos das Missões a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Artigo 149 – A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Artigo 2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Artigo 3º** - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Artigo 4º** – A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica ativa de cada unidade consumidora, constante na fatura emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica.

**Artigo 5º** – As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme as classes e faixas de consumo em kWh das respectivas unidades consumidoras, de acordo com a tabela abaixo

Classes	Consumo Kwh/ mês	Alíquota
Residencial urbano	51 até 100	3,5%
	101 até 150	4,0%
	151 até 200	4.5%
	201 até 500	5.0%
	500 até 3.000	5.50%
Comercial	Até 500	4.0%
	501 até 1000	4.5%
	1001 até 6.999	5.5%
Rural	401 até 1000	3.5%
	1001 até 1.999	4.0%
Industrial	Até 1000	4.5%
	1001 até 9999	5.0

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
**DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**  
Trabalho e Compromisso PARA O BEM DE TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores das classes residencial urbano consumo até 50 KWh, e classe rural consumo até 400 KWh

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumos ativos que superarem os seguintes limites:

- 1) Classe Industrial 10.000 kWh/mês
- 2) Classe Comercial e Serviços 7.000 kWh/mês
- 3) Classe Residencial 3.000 kWh/mês
- 4) Classe Rural 2.000 kWh/mês

§ 3º - A determinação da classe da unidade consumidora do consumidor observará o que determina a Legislação Vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.

**Artigo 6º** - A CIP será lançada para faturamento/pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores provenientes da arrecadação da CIP, será depositado até o décimo dia útil do mês subsequente, em conta a ser fornecido pelo município a concessionária.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “*caput*” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a constatação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

- I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga
- III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**Artigo 7º** – Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda do Município.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
**DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**  
Trabalho e Compromisso para o bem de TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

**Parágrafo único.** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Artigo 8º** – O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

**Artigo 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária distribuidora de Energia elétrica o convênio ou contrato referenciado no Art. 6º.

**Artigo 10º** – Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dois Irmãos das Missões, RS,, 28 de abril de 2026.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS  
Prefeito Municipal

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
**DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**  
Trabalho e Compromisso PARA o bem de TODOS





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## JUSTIFICATIVAS AO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, senhores vereadores, encaminhamos para apreciação o projeto de lei que visa a cobrar a contribuição de iluminação pública, que hoje é suportada integralmente pelo município, e a não cobrança acarretará em renúncia de receita, conforme prevê a legislação vigente

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dois Irmãos das Missões, RS,, 28 de abril de 2026.

  
MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS  
Prefeito Municipal

